



Liane Mercado
online



Oi Niviane 18:01

tudo bemmm 18:01

teríamos que alterar os preços 18:01

não consigo entregar mais a esse preço 18:01

Vou ver como fazer.. 18:40 ✓✓

Hoje

Olá! Consegue me mandar um orçamento do valor das carnes? 13:24 ✓✓

Você



sobre esta quantidade 13:24 ✓✓

Carnes - 10/03/2024	
Quantidade	Valor
10	100
10	100
10	100

Sim, consigo 14:53

Carne moida R\$33,90 14:53

BIFE DE PATINHO R\$46,90 14:53

FILÉ DE PANGA R\$49,90 14:54

peixe é o unico que dá para manter 14:54

Certo... muito obrigada! 14:56 ✓✓

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

+ Digite uma mensagem



14:56
07/01/2026

HERBON AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 21853581/0001-84
Insc.: 4920002750
Endereço: BR 470 KM 265 – LINHA BONITA ALTA – SÃO JOSE DO SUL

ORCAMENTO

DESCRICAO	UNID	VALOR UNIT
CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª	KG	36,90
CARNE BOVINA CORTADA EM BIFES	KG	43,90

SÃO JOSE DO SUL, 07 DE JANEIRO DE 2026.

HERBON
AGROINDUSTRIA
LTDA:2185358100
0184

Assinado de forma digital
por HERBON
AGROINDUSTRIA
LTDA:21853581000184
Dados: 2026.01.07 14:05:47
-03'00'

HERBON AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 21853581/0001-84
Insc.: 4920002750
Endereço: BR 470 KM 265 – LINHA BONITA ALTA – SÃO JOSE DO SUL

ORCAMENTO

DESCRICAO	UNID	VALOR UNIT
CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª	KG	36,90
CARNE BOVINA CORTADA EM BIFES	KG	43,90

SÃO JOSE DO SUL, 07 DE JANEIRO DE 2026.

HERBON
AGROINDUSTRIA
LTDA:2185358100
0184

Assinado de forma digital
por HERBON
AGROINDUSTRIA
LTDA:21853581000184
Dados: 2026.01.07 14:05:47
-03'00'



Liane Mercado
online



Oi Niviane 18:01

tudo bemmm 18:01

teríamos que alterar os preços 18:01

não consigo entregar mais a esse preço 18:01

Vou ver como fazer.. 18:40 ✓✓

Hoje

Olá! Consegue me mandar um orçamento do valor das carnes? 13:24 ✓✓

Você



sobre esta quantidade 13:24 ✓✓

Carnes - 10/01/2026	
Quantidade	Valor
10	100
10	100
10	100

Sim, consigo 14:53

Carne moida R\$33,90 14:53

BIFE DE PATINHO R\$46,90 14:53

FILÉ DE PANGA R\$49,90 14:54

peixe é o unico que dá para manter 14:54

Certo... muito obrigada! 14:56 ✓✓

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

+ Digite uma mensagem



14:56
07/01/2026



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **LIANE MARGARIDA JACOBI ZIMMER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 00.881.569/0001-03, com sede na Avenida Central, nº 7851, Bairro Linha Francesa Alta, município de Barão/RS, neste ato representada por Liane Margarida Jacobi Zimmer, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
17	5.000- 10.000	Carne bovina moída de 1ª , com 3% a 4% de gordura, fresca, em pacotes de 1 kg. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 2 meses, nome do produto, fornecedor, inspeção e selo federal ou estadual (regulamentação do decreto nº 49.340/2012), em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade. Deverá ser transportada em carro refrigerado.	Kg	R\$ 25,90
48	1.000 - 2.000	Peixe Filé de Panga - com porções aproximadamente de 100g, congelado. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 2 meses, na entrega, em embalagem plástica, transparente e resistente com especificação de quantidade e com Inspeção.	kg	R\$ 49,90



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;

- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- III - fundir, dividir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;
- II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;
- III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;
- V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por FABIO
PERSCH:98572504087
Dados: 2024.08.01 17:26:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

LIANE MARGARIDA JACOBI ZIMMER
Liane Margarida Jacobi Zimmer

Testemunhas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PADARIA BALZAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.342.019/0001-67, com sede na Rua Pedro Bartzen Sobrinho, nº 356, Centro, município de Bom Princípio/RS, neste ato representada por Alan Zandavalli, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
9	50 - 100	Biscoito de coco - biscoito meia lua, pacote com 400g.	Pacote	R\$ 10,50
10	150 - 300	Biscoito de Natal - pacote com 400g.	Pacote	R\$ 9,50
11	250 - 500	Biscoito de polvilho salgado - assado. Devem estar acondicionados em embalagem transparente, atóxico, resistente, lacrado, contendo 200g, com prazo de validade superior a 6 meses a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 8,50
14	6.000 - 10.000	Bolo de fubá (50g), novo, composto de 60% de farinha de milho e 40% de farinha de trigo.	Unidade	R\$ 2,76
25	13.000 - 20.000	Cuquinha , nova, de 65g, composto de 30% de farinha de trigo e 70% de farinha de trigo integral com cobertura de farofa e açúcar mascavo.	Unidade	R\$ 0,70
26	5.000 - 8.000	Enroladinho de salsicha - 50g e assado, polvilhado com orégano.	Unidade	R\$ 2,00
28	500 - 1.000	Hamburguer - pão de hamburguer pequeno, com presunto, queijo e alface.	Unidade	R\$ 2,43
37	1.500 - 3.000	Panetone com gotas de chocolate e/ou frutas	Unidade	R\$ 4,50



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

		cristalizadas - fermentação natural, 100gr.		
38	3.000 - 6.000	Pão caseiro fatiado , com aproximadamente 15 fatias (média de 25g por fatia). O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	R\$ 5,35
39	500 - 1.000	Pão caseiro integral fatiado , com aproximadamente 15 fatias (média de 25g por fatia). O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	R\$ 6,00
40	12.000 - 18.000	Pão com salsicha (80g), novo, composto de farinha de trigo com recheio de salsicha, polvilhado com orégano.	Unidade	R\$ 3,29
41	25 - 50	Pão de queijo , fresco do dia, assado, isento de impurezas e corpos estranhos.	kg	R\$ 52,89
42	8.000 - 16.000	Pão de queijo , fresco do dia, 60g depois de assado, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 3,70
43	4.000 - 8.000	Pão de sanduíche de leite - fatiado, 500gr. O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica, atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e data de validade.	Pacote	R\$ 7,72
44	7.000 - 12.000	Pão francês integral (50g), novo, composto de 50% de farinha de trigo e 50% de farinha de centeio.	Unidade	R\$ 0,69
45	15.000 - 25.000	Pão francês , com sal, fresco do dia, 50g depois de assado, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 0,59
46	10.000 - 18.000	Pão massinha doce , fresco do dia, 50g depois de assado, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 0,70
49	10.000 - 15.000	Pizza de carne ou frango , feito no dia, fatias de 50g, composto de 30% de farinha de trigo e 70% farinha de trigo integral com cobertura de carne moída ou peito de frango e queijo.	Unidade	R\$ 4,25

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;
- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;

II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;

III – responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;

IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;

V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;

VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por

FABIO PERSCH:98572504087

Dados: 2024.08.01 17:19:06

-03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

PADARIA BALZAN LTDA
Alan Zandavalli

Testemunhas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PADARIA BALZAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.342.019/0001-67, com sede na Rua Pedro Bartzen Sobrinho, nº 356, Centro, município de Bom Princípio/RS, neste ato representada por Alan Zandavalli, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
9	50 - 100	Biscoito de coco - biscoito meia lua, pacote com 400g.	Pacote	R\$ 10,50
10	150 - 300	Biscoito de Natal - pacote com 400g.	Pacote	R\$ 9,50
11	250 - 500	Biscoito de polvilho salgado - assado. Devem estar acondicionados em embalagem transparente, atóxico, resistente, lacrado, contendo 200g, com prazo de validade superior a 6 meses a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 8,50
14	6.000 - 10.000	Bolo de fubá (50g), novo, composto de 60% de farinha de milho e 40% de farinha de trigo.	Unidade	R\$ 2,76
25	13.000 - 20.000	Cuquinha , nova, de 65g, composto de 30% de farinha de trigo e 70% de farinha de trigo integral com cobertura de farofa e açúcar mascavo.	Unidade	R\$ 0,70
26	5.000 - 8.000	Enroladinho de salsicha - 50g e assado, polvilhado com orégano.	Unidade	R\$ 2,00
28	500 - 1.000	Hamburguer - pão de hamburguer pequeno, com presunto, queijo e alface.	Unidade	R\$ 2,43
37	1.500 - 3.000	Panetone com gotas de chocolate e/ou frutas	Unidade	R\$ 4,50



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

		cristalizadas - fermentação natural, 100gr.		
38	3.000 - 6.000	Pão caseiro fatiado , com aproximadamente 15 fatias (média de 25g por fatia). O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	R\$ 5,35
39	500 - 1.000	Pão caseiro integral fatiado , com aproximadamente 15 fatias (média de 25g por fatia). O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	R\$ 6,00
40	12.000 - 18.000	Pão com salsicha (80g), novo, composto de farinha de trigo com recheio de salsicha, polvilhado com orégano.	Unidade	R\$ 3,29
41	25 - 50	Pão de queijo , fresco do dia, assado, isento de impurezas e corpos estranhos.	kg	R\$ 52,89
42	8.000 - 16.000	Pão de queijo , fresco do dia, 60g depois de assado, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 3,70
43	4.000 - 8.000	Pão de sanduíche de leite - fatiado, 500gr. O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica, atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e data de validade.	Pacote	R\$ 7,72
44	7.000 - 12.000	Pão francês integral (50g), novo, composto de 50% de farinha de trigo e 50% de farinha de centeio.	Unidade	R\$ 0,69
45	15.000 - 25.000	Pão francês , com sal, fresco do dia, 50g depois de assado, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 0,59
46	10.000 - 18.000	Pão massinha doce , fresco do dia, 50g depois de assado, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 0,70
49	10.000 - 15.000	Pizza de carne ou frango , feito no dia, fatias de 50g, composto de 30% de farinha de trigo e 70% farinha de trigo integral com cobertura de carne moída ou peito de frango e queijo.	Unidade	R\$ 4,25

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;
- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;

II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;

III – responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;

IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;

V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;

VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por

FABIO PERSCH:98572504087

Dados: 2024.08.01 17:19:06

-03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

PADARIA BALZAN LTDA
Alan Zandavalli

Testemunhas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PADARIA BALZAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.342.019/0001-67, com sede na Rua Pedro Bartzen Sobrinho, nº 356, Centro, município de Bom Princípio/RS, neste ato representada por Alan Zandavalli, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
9	50 - 100	Biscoito de coco - biscoito meia lua, pacote com 400g.	Pacote	R\$ 10,50
10	150 - 300	Biscoito de Natal - pacote com 400g.	Pacote	R\$ 9,50
11	250 - 500	Biscoito de polvilho salgado - assado. Devem estar acondicionados em embalagem transparente, atóxico, resistente, lacrado, contendo 200g, com prazo de validade superior a 6 meses a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 8,50
14	6.000 - 10.000	Bolo de fubá (50g), novo, composto de 60% de farinha de milho e 40% de farinha de trigo.	Unidade	R\$ 2,76
25	13.000 - 20.000	Cuquinha , nova, de 65g, composto de 30% de farinha de trigo e 70% de farinha de trigo integral com cobertura de farofa e açúcar mascavo.	Unidade	R\$ 0,70
26	5.000 - 8.000	Enroladinho de salsicha - 50g e assado, polvilhado com orégano.	Unidade	R\$ 2,00
28	500 - 1.000	Hamburguer - pão de hamburguer pequeno, com presunto, queijo e alface.	Unidade	R\$ 2,43
37	1.500 - 3.000	Panetone com gotas de chocolate e/ou frutas	Unidade	R\$ 4,50



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

		cristalizadas - fermentação natural, 100gr.		
38	3.000 - 6.000	Pão caseiro fatiado , com aproximadamente 15 fatias (média de 25g por fatia). O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	R\$ 5,35
39	500 - 1.000	Pão caseiro integral fatiado , com aproximadamente 15 fatias (média de 25g por fatia). O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	R\$ 6,00
40	12.000 - 18.000	Pão com salsicha (80g), novo, composto de farinha de trigo com recheio de salsicha, polvilhado com orégano.	Unidade	R\$ 3,29
41	25 - 50	Pão de queijo , fresco do dia, assado, isento de impurezas e corpos estranhos.	kg	R\$ 52,89
42	8.000 - 16.000	Pão de queijo , fresco do dia, 60g depois de assado, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 3,70
43	4.000 - 8.000	Pão de sanduíche de leite - fatiado, 500gr. O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica, atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e data de validade.	Pacote	R\$ 7,72
44	7.000 - 12.000	Pão francês integral (50g), novo, composto de 50% de farinha de trigo e 50% de farinha de centeio.	Unidade	R\$ 0,69
45	15.000 - 25.000	Pão francês , com sal, fresco do dia, 50g depois de assado, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 0,59
46	10.000 - 18.000	Pão massinha doce , fresco do dia, 50g depois de assado, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 0,70
49	10.000 - 15.000	Pizza de carne ou frango , feito no dia, fatias de 50g, composto de 30% de farinha de trigo e 70% farinha de trigo integral com cobertura de carne moída ou peito de frango e queijo.	Unidade	R\$ 4,25

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;
- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;

II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;

III – responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;

IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;

V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;

VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por

FABIO PERSCH:98572504087

Dados: 2024.08.01 17:19:06

-03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

PADARIA BALZAN LTDA
Alan Zandavalli

Testemunhas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PADARIA BALZAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.342.019/0001-67, com sede na Rua Pedro Bartzen Sobrinho, nº 356, Centro, município de Bom Princípio/RS, neste ato representada por Alan Zandavalli, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
9	50 - 100	Biscoito de coco - biscoito meia lua, pacote com 400g.	Pacote	R\$ 10,50
10	150 - 300	Biscoito de Natal - pacote com 400g.	Pacote	R\$ 9,50
11	250 - 500	Biscoito de polvilho salgado - assado. Devem estar acondicionados em embalagem transparente, atóxico, resistente, lacrado, contendo 200g, com prazo de validade superior a 6 meses a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 8,50
14	6.000 - 10.000	Bolo de fubá (50g), novo, composto de 60% de farinha de milho e 40% de farinha de trigo.	Unidade	R\$ 2,76
25	13.000 - 20.000	Cuquinha , nova, de 65g, composto de 30% de farinha de trigo e 70% de farinha de trigo integral com cobertura de farofa e açúcar mascavo.	Unidade	R\$ 0,70
26	5.000 - 8.000	Enroladinho de salsicha - 50g e assado, polvilhado com orégano.	Unidade	R\$ 2,00
28	500 - 1.000	Hamburguer - pão de hamburguer pequeno, com presunto, queijo e alface.	Unidade	R\$ 2,43
37	1.500 - 3.000	Panetone com gotas de chocolate e/ou frutas	Unidade	R\$ 4,50



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

		cristalizadas - fermentação natural, 100gr.		
38	3.000 - 6.000	Pão caseiro fatiado , com aproximadamente 15 fatias (média de 25g por fatia). O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	R\$ 5,35
39	500 - 1.000	Pão caseiro integral fatiado , com aproximadamente 15 fatias (média de 25g por fatia). O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e prazo de validade.	Pacote	R\$ 6,00
40	12.000 - 18.000	Pão com salsicha (80g), novo, composto de farinha de trigo com recheio de salsicha, polvilhado com orégano.	Unidade	R\$ 3,29
41	25 - 50	Pão de queijo , fresco do dia, assado, isento de impurezas e corpos estranhos.	kg	R\$ 52,89
42	8.000 - 16.000	Pão de queijo , fresco do dia, 60g depois de assado, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 3,70
43	4.000 - 8.000	Pão de sanduíche de leite - fatiado, 500gr. O produto deve ser fresco e acondicionado em embalagem plástica, atóxica, onde devem estar estampados a data de fabricação e data de validade.	Pacote	R\$ 7,72
44	7.000 - 12.000	Pão francês integral (50g), novo, composto de 50% de farinha de trigo e 50% de farinha de centeio.	Unidade	R\$ 0,69
45	15.000 - 25.000	Pão francês , com sal, fresco do dia, 50g depois de assado, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 0,59
46	10.000 - 18.000	Pão massinha doce , fresco do dia, 50g depois de assado, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Unidade	R\$ 0,70
49	10.000 - 15.000	Pizza de carne ou frango , feito no dia, fatias de 50g, composto de 30% de farinha de trigo e 70% farinha de trigo integral com cobertura de carne moída ou peito de frango e queijo.	Unidade	R\$ 4,25

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;
- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;

II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;

III – responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;

IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;

V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;

VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por

FABIO PERSCH:98572504087

Dados: 2024.08.01 17:19:06

-03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

PADARIA BALZAN LTDA
Alan Zandavalli

Testemunhas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MG MARTINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.847.943/0001-30, com sede na Estrada Paraíso, nº 247, Bairro Bela Vista, município de Bom Princípio/RS, neste ato representada por Geovani Luiz Sauer Martini, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
1	1.500 - 3.000	Abacaxi pérola novo , de primeira qualidade, em unidade média, firme, íntegro, sem manchas e cor característica uniforme, com manutenção ideal para consumo. Obs.: abacaxis com partes apodrecidas deverão ser descartados e substituídos no mesmo período.	Unidade	R\$ 4,00
5	3.000 - 5.000	Bebida láctea sabor chocolate - rica em vitaminas e cálcio, pronto para beber, embalagem tetra pak de 200ml.	Unidade	R\$ 1,85
27	500 - 1.000	Frango coxa e sobrecoxa - em pacotes, embalagem de plástico, transparente e resistente. Deverá constar data de fabricação e validade de no mínimo 02 meses, na entrega. Na embalagem deverá constar o fornecedor e o produto. Com registro no SIF. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica.	kg	R\$ 7,00
	500 - 800	logurte diet , polpa de frutas sabor morango, sem açúcar, em embalagens de 900ml, íntegras e sem	Unidade	R\$ 9,50



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

29		vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.		
30	500 - 800	logurte sem lactose , polpa de frutas sabor morango, zero gorduras, zero adição de açúcar e zero lactose, em embalagens de 170g, íntegras e sem vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.	Unidade	R\$ 5,00
31	5.000 - 10.000	logurte cremoso , polpa de frutas sabor morango, em embalagens de 800a 900g, íntegras e sem vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.	Unidade	R\$ 5,00
32	3.000 - 5.000	logurte cremoso , parcialmente desnatado, sabor natural, em embalagens de 800g, íntegras e sem vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.	Unidade	R\$ 8,00
33	1.500 - 3.000	Mamão formosa novo , grau médio de amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas e cor característica uniforme.	Kg	R\$ 4,40
34	800 - 1.500	Mortadela , magra, fatiada, 25g/fatia aproximadamente, com embalagem plástica com etiqueta de identificação de marca, registros, validade e gramagem. Embalagem fechada com prazo de validade no mínimo 30 dias.	kg	R\$ 18,50
36	2.000 - 4.000	Ovos - tipo vermelhos, nº 2, peso padrão 50g por unidade aproximadamente, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	Dúzia	R\$ 6,50
47	2.000 - 4.000	Peito de frango desossado - Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, nome do produto, fornecedor, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com selo de inspeção federal ou estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado.	Kg	R\$ 15,00
56	500 - 1.000	Presunto Magro - fatiado, 25g/fatia aproximadamente, com embalagem plástica com etiqueta de identificação de marca, registro no Ministério da Agricultura, validade e gramagem. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixa térmica.	Kg	R\$ 23,00
57	1.500 - 3.000	Queijo lanche , interfolhado, em embalagem plástica transparente e resistente, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.	Kg	R\$ 30,00
58	700 - 1.000	Salsicha , de carne suína e bovina. Tamanho aproximado de 17 a 20 cm. Embalagem plástica transparente e resistente, devendo constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 45 dias. Salsicha congelada, peso por quilo. Com registro no SIF ou COPAS.	Kg	R\$ 7,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;

- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;
- II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;
- III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;
- V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por
FABIO PERSCH:98572504087
Dados: 2024.08.01 17:21:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

MG MARTINI & CIA LTDA
Geovani Luiz Sauer Martini

Testemunhas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **MG MARTINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.847.943/0001-30, com sede na Estrada Paraíso, nº 247, Bairro Bela Vista, município de Bom Princípio/RS, neste ato representada por Geovani Luiz Sauer Martini, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
1	1.500 - 3.000	Abacaxi pérola novo , de primeira qualidade, em unidade média, firme, íntegro, sem manchas e cor característica uniforme, com manutenção ideal para consumo. Obs.: abacaxis com partes apodrecidas deverão ser descartados e substituídos no mesmo período.	Unidade	R\$ 4,00
5	3.000 - 5.000	Bebida láctea sabor chocolate - rica em vitaminas e cálcio, pronto para beber, embalagem tetra pak de 200ml.	Unidade	R\$ 1,85
27	500 - 1.000	Frango coxa e sobrecoxa - em pacotes, embalagem de plástico, transparente e resistente. Deverá constar data de fabricação e validade de no mínimo 02 meses, na entrega. Na embalagem deverá constar o fornecedor e o produto. Com registro no SIF. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica.	kg	R\$ 7,00
	500 - 800	logurte diet , polpa de frutas sabor morango, sem açúcar, em embalagens de 900ml, íntegras e sem	Unidade	R\$ 9,50



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

29		vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.		
30	500 - 800	logurte sem lactose , polpa de frutas sabor morango, zero gorduras, zero adição de açúcar e zero lactose, em embalagens de 170g, íntegras e sem vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.	Unidade	R\$ 5,00
31	5.000 - 10.000	logurte cremoso , polpa de frutas sabor morango, em embalagens de 800a 900g, íntegras e sem vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.	Unidade	R\$ 5,00
32	3.000 - 5.000	logurte cremoso , parcialmente desnatado, sabor natural, em embalagens de 800g, íntegras e sem vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.	Unidade	R\$ 8,00
33	1.500 - 3.000	Mamão formosa novo , grau médio de amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas e cor característica uniforme.	Kg	R\$ 4,40
34	800 - 1.500	Mortadela , magra, fatiada, 25g/fatia aproximadamente, com embalagem plástica com etiqueta de identificação de marca, registros, validade e gramagem. Embalagem fechada com prazo de validade no mínimo 30 dias.	kg	R\$ 18,50
36	2.000 - 4.000	Ovos - tipo vermelhos, nº 2, peso padrão 50g por unidade aproximadamente, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	Dúzia	R\$ 6,50
47	2.000 - 4.000	Peito de frango desossado - Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, nome do produto, fornecedor, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com selo de inspeção federal ou estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado.	Kg	R\$ 15,00
56	500 - 1.000	Presunto Magro - fatiado, 25g/fatia aproximadamente, com embalagem plástica com etiqueta de identificação de marca, registro no Ministério da Agricultura, validade e gramagem. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixa térmica.	Kg	R\$ 23,00
57	1.500 - 3.000	Queijo lanche , interfolhado, em embalagem plástica transparente e resistente, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.	Kg	R\$ 30,00
58	700 - 1.000	Salsicha , de carne suína e bovina. Tamanho aproximado de 17 a 20 cm. Embalagem plástica transparente e resistente, devendo constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 45 dias. Salsicha congelada, peso por quilo. Com registro no SIF ou COPAS.	Kg	R\$ 7,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;

- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- III - fundir, dividir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;
- II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;
- III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;
- V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por
FABIO PERSCH:98572504087
Dados: 2024.08.01 17:21:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

MG MARTINI & CIA LTDA
Geovani Luiz Sauer Martini

Testemunhas

HERBON AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 21853581/0001-84
Insc.: 4920002750
Endereço: BR 470 KM 265 – LINHA BONITA ALTA – SÃO JOSE DO SUL

ORCAMENTO

DESCRICAO	UNID	VALOR UNIT
CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª	KG	36,90
CARNE BOVINA CORTADA EM BIFES	KG	43,90

SÃO JOSE DO SUL, 07 DE JANEIRO DE 2026.

HERBON
AGROINDUSTRIA
LTDA:2185358100
0184

Assinado de forma digital
por HERBON
AGROINDUSTRIA
LTDA:21853581000184
Dados: 2026.01.07 14:05:47
-03'00'



Liane Mercado
online



Oi Niviane 18:01

tudo bemmm 18:01

teríamos que alterar os preços 18:01

não consigo entregar mais a esse preço 18:01

Vou ver como fazer.. 18:40 ✓✓

Hoje

Olá! Consegue me mandar um orçamento do valor das carnes? 13:24 ✓✓

Você



sobre esta quantidade 13:24 ✓✓

Carnes - 10/03/2024	
Quantidade	Valor
10	100
10	100
10	100
10	100
10	100

Sim, consigo 14:53

Carne moida R\$33,90 14:53

BIFE DE PATINHO R\$46,90 14:53

FILÉ DE PANGA R\$49,90 14:54

peixe é o unico que dá para manter 14:54

Certo... muito obrigada! 14:56 ✓✓

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

+ Digite uma mensagem



14:56
07/01/2026



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MG MARTINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.847.943/0001-30, com sede na Estrada Paraíso, nº 247, Bairro Bela Vista, município de Bom Princípio/RS, neste ato representada por Geovani Luiz Sauer Martini, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
1	1.500 - 3.000	Abacaxi pérola novo , de primeira qualidade, em unidade média, firme, íntegro, sem manchas e cor característica uniforme, com manutenção ideal para consumo. Obs.: abacaxis com partes apodrecidas deverão ser descartados e substituídos no mesmo período.	Unidade	R\$ 4,00
5	3.000 - 5.000	Bebida láctea sabor chocolate - rica em vitaminas e cálcio, pronto para beber, embalagem tetra pak de 200ml.	Unidade	R\$ 1,85
27	500 - 1.000	Frango coxa e sobrecoxa - em pacotes, embalagem de plástico, transparente e resistente. Deverá constar data de fabricação e validade de no mínimo 02 meses, na entrega. Na embalagem deverá constar o fornecedor e o produto. Com registro no SIF. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica.	kg	R\$ 7,00
	500 - 800	logurte diet , polpa de frutas sabor morango, sem açúcar, em embalagens de 900ml, íntegras e sem	Unidade	R\$ 9,50



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

29		vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.		
30	500 - 800	logurte sem lactose , polpa de frutas sabor morango, zero gorduras, zero adição de açúcar e zero lactose, em embalagens de 170g, íntegras e sem vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.	Unidade	R\$ 5,00
31	5.000 - 10.000	logurte cremoso , polpa de frutas sabor morango, em embalagens de 800a 900g, íntegras e sem vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.	Unidade	R\$ 5,00
32	3.000 - 5.000	logurte cremoso , parcialmente desnatado, sabor natural, em embalagens de 800g, íntegras e sem vazamentos, que contenham data de fabricação e vencimento do produto; No caso de acidificação imprópria ou alteração no sabor do iogurte fornecido, este deverá ser repostado no mesmo período.	Unidade	R\$ 8,00
33	1.500 - 3.000	Mamão formosa novo , grau médio de amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas e cor característica uniforme.	Kg	R\$ 4,40
34	800 - 1.500	Mortadela , magra, fatiada, 25g/fatia aproximadamente, com embalagem plástica com etiqueta de identificação de marca, registros, validade e gramagem. Embalagem fechada com prazo de validade no mínimo 30 dias.	kg	R\$ 18,50
36	2.000 - 4.000	Ovos - tipo vermelhos, nº 2, peso padrão 50g por unidade aproximadamente, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	Dúzia	R\$ 6,50
47	2.000 - 4.000	Peito de frango desossado - Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, nome do produto, fornecedor, em embalagem plástica transparente e resistente com especificação de quantidade e com selo de inspeção federal ou estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado.	Kg	R\$ 15,00
56	500 - 1.000	Presunto Magro - fatiado, 25g/fatia aproximadamente, com embalagem plástica com etiqueta de identificação de marca, registro no Ministério da Agricultura, validade e gramagem. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixa térmica.	Kg	R\$ 23,00
57	1.500 - 3.000	Queijo lanche , interfolhado, em embalagem plástica transparente e resistente, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.	Kg	R\$ 30,00
58	700 - 1.000	Salsicha , de carne suína e bovina. Tamanho aproximado de 17 a 20 cm. Embalagem plástica transparente e resistente, devendo constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 45 dias. Salsicha congelada, peso por quilo. Com registro no SIF ou COPAS.	Kg	R\$ 7,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;

- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- III - fundir, dividir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;
- II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;
- III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;
- V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por
FABIO PERSCH:98572504087
Dados: 2024.08.01 17:21:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

MG MARTINI & CIA LTDA
Geovani Luiz Sauer Martini

Testemunhas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 47.537.297/0001-92, com sede na Rua Leo Hans, nº 327, Sala 01, Bairro Morro Peixoto, município de Harmonia/RS, neste ato representada por Candida Teresinha Lorens, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
2	2.000 - 5.000	Açúcar cristal , de origem vegetal: sacarose de cana-de-açúcar. Pacote de 1 kg. Embalagem plástica, transparente e resistente, fechada com solda reforçada e íntegra, devendo constar prazo de validade mínima de 01 ano.	Kg	R\$ 3,93
4	400 - 500	Açúcar refinado - produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Pacote de 1 kg. Embalagem plástica, transparente e resistente, fechada com solda reforçada e íntegra, devendo constar prazo de validade mínima de 01 ano, pacote de 1 kg.	Kg	R\$ 4,10
22	50 - 200	Confeito granulado - chocolate, crocante. Embalagem deve estar íntacta, ser atóxica, hermeticamente selados, com peso líquido 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	kg	R\$ 18,00
	50 - 200	Confeitos granulado - colorido, macio. Embalagem	kg	R\$ 18,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

23		deve estar intacta, ser atóxica, hermeticamente selados, com peso líquido de 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.		
50	1.500 - 4.000	Pó para gelatina - comestível, contendo açúcar, 15% de carboidratos, com 2% de proteínas, corante artificial e acidulante, nos aromas artificiais de abacaxi, limão, morango e uva. Registro no MS. Caixa de papelão, contendo peso líquido de 20g e prazo de validade mínimo de 01 ano.	Pacote	R\$ 1,55
51	150 - 500	Pó para gelatina diet - comestível, contendo 15% de carboidratos, com 2% de proteínas, corante artificial e acidulante, nos aromas artificiais de abacaxi, limão, morango e uva. Registro no MS. Caixa de papelão, contendo peso líquido de 12g e prazo de validade mínimo de 01 ano.	Pacote	R\$ 3,40
52	200 - 400	Pó para pudim - enriquecido com vitaminas e minerais, acrescido de leite em pó nos ingredientes , diversos sabores (baunilha, caramelo, chocolate, morango e côco). Embalagem plástica, resistente, com solda reforçada e íntegra, contendo peso líquido de 520g e prazo de validade mínimo de 01 ano a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 2,90
59	200 -400	Suco - diversos sabores, em embalagem tetra pak, de 1 litro, com validade superior a seis meses a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 5,90
62	2.000 - 4.000	Suco artificial em pó - pacote de 30gr, rendimento de 1 litro, diversos sabores. Embalagem deve estar intacta, atóxico, hermeticamente selados. Com Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 0,70
65	2.000 - 3.500	Suco pronto para beber - diversos sabores, embalagem tetra pak de 200ml. Prazo de validade de 6 meses a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 2,87

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;
- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;

II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;

III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;
- V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por
FABIO PERSCH:98572504087
Dados: 2024.08.01 17:24:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Candida Teresinha Lorens

Testemunhas